



SÚMULA Nº 331 DO TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciado a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade



não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Precedentes:

Item I

IUJRR 3442/1984, Ac. TP 2208/1986 - Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
DJ 10.10.1986 - Decisão por maioria.

Item II

[RR 62835-48.1992.5.02.5555](#), Ac. 1ªT 2340/1993 - Min. Ursulino Santos
DJ 01.10.1993 - Decisão unânime

[RR 44058-74.1992.5.07.5555](#), Ac. 1ªT 3308/1992 - Min. Afonso Celso
DJ 04.12.1992 - Decisão unânime

[RR 42286-78.1991.5.01.5555](#), Ac. 4ªT 2936/1992 - Min. Leonaldo Silva
DJ 12.02.1993 - Decisão unânime

[RR 41974-21.1991.5.04.5555](#), Ac. 4ªT 1420/1993 - Min. Marcelo Pimentel
DJ 18.06.1993 - Decisão unânime

[RR 35607-78.1991.5.04.5555](#), Ac. 5ªT 1275/1993 - Min. José Ajuricaba da Costa e Silva
DJ 25.06.1993 - Decisão unânime



[RR 27568-54.1991.5.09.5555](#), Ac. 5ªT 905/1992 - Min. Antônio Amaral

DJ 19.06.1992 - Decisão por maioria

Item III

[ERR 211-52.1990.5.12.5555](#), Ac. 2333/1993 - Min. Cnéa Moreira

DJ 03.09.1993 - Decisão por maioria

[RR 226-34.1989.5.02.5555](#), Ac. 1ªT 2608/1989 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 08.09.1989 - Decisão por maioria

[RR 43279-06.1992.5.04.5555](#), Ac. 2ªT 631/1993 - Min. João Tezza

DJ 18.06.1993 - Decisão unânime

[RR 24086-98.1991.5.09.5555](#), Ac. 2ªT 806/1992 - Min. Vantuil Abdala

DJ 08.05.1992 - Decisão por maioria

[RR 45956-68.1992.5.09.5555](#), Ac. 3ªT 5251/1992 - Min. Roberto Della Manna

DJ 06.08.1993 - Decisão unânime

[RR 41486-28./1991.5.09.5555](#), Ac. 3ªT 46/1992 - Min. Manoel Mendes de Freitas

DJ 26.03.1993 - Decisão unânime

Item IV

[ERR 342300-93.2003.5.02.0202](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

DEJT 30.04.2010 - Decisão unânime



[ERR 150400-75.2001.5.17.0007](#) - Min. Lelio Bentes Correa

DEJT 06.08.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 413100-18.2004.5.02.0201](#) - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 20.11.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 1142800-18.2005.5.11.0005](#) - Min. Lelio Bentes Correa

DEJT 13.03.2009 - Decisão unânime

[RR 101600-73.2001.5.01.0035](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira

DEJT 26.06.2009 - Decisão unânime

Item V

[IUJRR 297751-31.1996.5.04.5555](#) - Min. Milton de Moura França

DJ 20.10.2000 - Decisão unânime

[EEDRR 25200-85.2008.5.21.0012](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[ERR 99500-89.2006.5.21.0011](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

[ERR 27100-54.2007.5.15.0126](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 18.02.2011 - Decisão unânime

[AgERR 6700-51.2009.5.06.0012](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 11.02.2011 - Decisão unânime



[RR 67400-67.2006.5.15.0102](#), 1ºT - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 17.12.2010 - Decisão unânime

[RR 26100-08.2005.5.06.0007](#), 2ºT - Min. José Roberto Freire Pimenta

DEJT 18.02.2011 - Decisão unânime

[AgAIRR 94-95.2010.5.10.0000](#), 4ºT - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 29.04.2011 - Decisão unânime

[RR 193800-63.2009.5.12.0019](#), 8ºT - Min. Dora Maria da Costa

DEJT 19.04.2011 - Decisão unânime

Item VI

[EEDRR 116440-67.2008.5.02.0083](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa

DEJT 01.04.2011 - Decisão unânime

[EEDRR 47800-51.2007.5.15.0126](#) - Min. João Batista Brito Pereira

DEJT 20.08.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 54400-88.2007.5.15.0126](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 04.06.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 21885-84.2005.5.20.0011](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

DEJT 30.03.2010 - Decisão unânime

[ERR 21500-07.2008.5.21.0011](#) - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 19.02.2010 - Decisão unânime



[EEDRR 95000-71.2006.5.21.0013](#) - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 26.02.2010 - Decisão unânime

[EEDRR 334500-45.2002.5.12.0016](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 11.12.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 4400-70.2003.5.01.0302](#) - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 18.09.2009 - Decisão unânime

[ERR 32600-15.2006.5.10.0017](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 21.08.2009 - Decisão unânime

[ERR 23400-17.2006.5.10.0006](#) - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

DEJT 07.08.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 80800-12.2006.5.05.0011](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa

DEJT 12.06.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 92700-26.2004.5.01.0026](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 05.06.2009 - Decisão unânime

[EEDRR 105400-73.2006.5.12.0053](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DEJT 22.05.2009 - Decisão unânime

[ERR 18800-11.2006.5.10.0019](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

DEJT 06.03.2009 - Decisão unânime

[ERR 16900-32.2006.5.10.0006](#) - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 05.12.2008 - Decisão unânime



[EEDRR 28100-28.2007.5.03.0028](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 17.10.2008 - Decisão unânime

[ERR 37600-44.2006.5.10.0001](#) - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 03.10.2008 - Decisão unânime

[EEDRR 21740-32.2004.5.10.0014](#) - Min. João Batista Brito Pereira

DJ 19.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 3114200-43.2002.5.09.0900](#) - Min. Lelio Bentes Corrêa

DJ 19.09.2008 - Decisão unânime

[ERR 15400-80.2006.5.10.0021](#) - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

DJ 16.05.2008 - Decisão unânime

[ERR 49800-66.2004.5.20.0004](#) - Min. Vantuil Abdala

DJ 09.05.2008 - Decisão unânime

[ERR 66700-38.2004.5.15.0013](#) - Min. Maria de Assis Calsing

DJ 09.11.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 30140-87.2005.5.02.0025](#) - Min. Dora Maria da Costa

DJ 19.10.2007 - Decisão unânime

[EEDRR 134400-56.2003.5.04.0018](#) - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DJ 05.10.2007 - Decisão unânime



[ERR 441368-08.1998.5.03.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DJ 06.12.2002 - Decisão unânime

[ERR 411020-73.1997.5.09.5555](#) - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DJ 22.11.2002 - Decisão unânime

[ERR 563273-16.1999.5.04.5555](#) - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 27.10.2000 - Decisão unânime

[RR 161100-50.2004.5.03.0022](#), 1ªT - Min. Vieira de Mello Filho

DEJT 30.04.2010 - Decisão unânime

[RR 18100-56.2006.5.10.0012](#), 2ªT - Min. Renato de Lacerda Paiva

DEJT 15.10.2010 - Decisão unânime

[RR 32500-69.2007.5.15.0087](#), 2ªT - Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

DEJT 15.10.2010 - Decisão unânime

[RR 15400-22.2006.5.10.0008](#), 2ªT - Min. Vantuil Abdala

DJ 02.05.2008 - Decisão unânime

[RR 11653-17.2010.5.04.0000](#), 3ªT - Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

DEJT 28.10.2010 - Decisão unânime

[RR 462000-79.2008.5.12.0050](#), 4ªT - Min. Fernando Eizo Ono

DEJT 08.10.2010 - Decisão unânime



[RR 14200-85.2008.5.21.0013](#), 4ªT - Min. Maria de Assis Calsing

DEJT 06.08.2010 - Decisão unânime

[RR 127240-65.2007.5.04.0009](#), 5ªT - Min. Emmanoel Pereira

DEJT 28.05.2010 - Decisão unânime

[RR 144700-93.2006.5.12.0036](#), 6ªT - Min. Horácio Raymundo de Senna Pires

DEJT 13.02.2009 - Decisão unânime

[RR 96040-79.2004.5.01.0057](#), 7ªT - Min. Pedro Paulo Manus

DEJT 03.12.2010 - Decisão unânime

[RR 113540-76.2009.5.03.0042](#), 8ªT - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DEJT 01.04.2011 - Decisão unânime

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmula alterada (inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000

Nº 331 (...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

Redação original (revisão da Súmula nº 256) - Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e



04.01.1994

Nº 331 (...)

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.